ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Lei Municipal N.º 810
de 20 de fevereiro de 1991

CONCEDE DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 1991.

DOMINGOS ANTÔNIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do tributo, para o contribuinte que efetuar o pagamento integral do **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU**, até o dia **15 de Março de 1991.**

§ Único- Para o contribuinte que efetuar o pagamento integral até o dia 31 de março de 1991, será concedido um desconto de 20% (Vinte por cento) sobre o valor do lançamento.

Art. 2º - **Aposentados, viúvos e pensionistas** que possuam um único imóvel e residam no mesmo e que tenham renda familiar não superior a **03 (Três) salários mínimos, receberão** um desconto de **40% (Quarenta por cento)** sobre o valor do tributo podendo efetuar o pagamento em **3 parcelas** de valor fixo, sem reajuste.

§ Único - Considera-se para isenção concedida no Artigo 2º, os imóveis localizados no perímetro urbano e rural do município de Mostardas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 20 de fevereiro de 1991.

DOMINGOS ANTÔNIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evilásio Araújo da Costa
Chefe do Gabinete

Luiz Mario Brum Cardoso
Secretário Municipal de Finanças